

***SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
ECONÔMICA E FINANCEIRA - SFF***

***CONTRATOS ENTRE PARTES
RELACIONADAS***

ANTONIO GANIM

***20 DE AGOSTO DE/2007
Brasília - DF***

**BREVE RECAPITULAÇÃO DA
RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL N° 22
DE 04.02.1999**

- ❑ **REGULAMENTAR AS SEGUINTE EXIGÊNCIAS LEGAIS:**
 - ❑ **Art. 184 do Código de Águas;**
 - ❑ **Art. 30 do Decreto 41.019;**
 - ❑ **Art. 115 a 117 e 245 da Lei 6.404/1976;**
 - ❑ **Resolução 07/1998 do C.N.D; e**
 - ❑ **Cláusula Padrão dos Contratos de Concessão.**

ESCOPO

REN N° 22, DE 1999

- ❑ **FOCADA NAS CONDIÇÕES PARA TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E PRESTAÇÃO DE DIVERSOS SERVIÇOS ESPECIFICADOS NO § 2º DO ART. 1º.**
- ❑ **SEM ABRANGÊNCIA INTEGRAL A TODAS AS MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO ENTRE PARTES RELACIONADAS.**

DISPENSA DE ANUÊNCIA REN Nº 22, DE 1999

- Os casos de dispensa de anuência prévia estão restritos aos contratos que respeitam os limites previstos no art. 3º, que são aqueles cujos valores anuais não ultrapassem a 0,1% da ROL anual, ou R\$ 500 mil, o que for maior.
- Cabe ao agente informar à ANEEL a contratação, no prazo de 30 dias de sua efetivação.

LIMITES

REN N° 22, DE 1999

- O art. 5° limitou o valor global dos desembolsos anuais a determinados percentuais da ROL anual:
 - 1,0% da ROL nos três primeiros anos;
 - 0,5% da ROL após os três primeiros anos;
 - 0,2% da ROL a partir do sétimo ano.

**MOTIVAÇÃO PARA A ATUALIZAÇÃO DA
RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL N° 22
DE 04.02.1999**

MOTIVAÇÃO PARA ATUALIZAÇÃO

- **NOVOS REGULAMENTOS;**
- **DESVERTICALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES;**
- **MAIOR AGILIDADE NOS NEGÓCIOS DOS AGENTES;**
- **OTIMIZAÇÃO DOS TRABALHOS.**

- Lei nº 10.438/02

“Art. 17. Os arts. 3º, 13, 17 e 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º compete especialmente à ANEEL:

XIII - efetuar o controle prévio e a posteriori de atos e negócios jurídicos a serem celebrados entre concessionárias, permissionárias, autorizadas e seus controladores, suas sociedades controladas ou coligadas e outras sociedades controladas ou coligadas de controlador comum, impondo-lhes restrições à mútua constituição de direitos e obrigações, especialmente comerciais e, no limite, a abstenção do próprio ato ou contrato.”

ESCOPO NOVA RESOLUÇÃO

- **A NOVA RESOLUÇÃO APLICA-SE A TODO E QUALQUER CONTRATO FIRMADO ENTRE PARTES RELACIONADAS, EM ESPECIAL A:**
 - **Transferência de tecnologia;**
 - **Prestação de serviços;**
 - **Movimentação Financeira;**
 - **Acordos operacionais e compartilhamento de estruturas e de serviços.**

DISPENSA DE ANUÊNCIA PRÉVIA - NOVA RESOLUÇÃO

CRITÉRIO:

- **RELEVÂNCIA:** valor da contratação, tendo por base a receita operacional líquida do agente;
- **FINALIDADE:** foco centrado na atividade com tarifa regulada, “serviço público”.

DISPENSA DE ANUÊNCIA PRÉVIA - NOVA RESOLUÇÃO

- (1) Contratos celebrados entre agentes autorizados;
- (2) Contratos de compra e venda de energia elétrica celebrados no ACL e no ACR;
- (3) Contratos de CUSD/CUST e de CCD/CCT;
- (4) Contratos que não envolvam transferência de recursos patrimoniais ou humanos (c. gestão);
- (5) Contratos de garantia decorrentes dos CCVEE oriundos dos leilões e demais ajustes.

DISPENSA DE ANUÊNCIA PRÉVIA NOVA RESOLUÇÃO

- **Dispensa de aprovação dos contratos de prestação de serviços (um ou vários contratos no período anual):**
 - **limite de até 0,5% da Receita Operacional Líquida anual.**

(Anteriormente o limite era de 0,1%).

CONTROLE “A POSTERIORI” - NOVA RESOLUÇÃO

- As contratações celebradas, dispensadas de controle prévio, estarão sujeitas ao controle “a posteriori”.
- Haverá monitoramento por meio do preenchimento do formulário RIT (Relatório de Informações Trimestrais).
- Prazo de 5 anos para aprovação automática das contratações.

MUITO OBRIGADO!

aganim@aneel.gov.br